



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 148/2021/SCG**  
**PARECER Nº 07/2022-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Memorando nº 197/2021, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CANCELAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, pedida pela Unidade de Material e Patrimônio.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Memorando Nº 197/2021 – SCG;
- 2) Autorização do Primeiro Secretário;
- 3) Memorando Nº 142-B/2021 – Unidade de Material e Patrimônio;
- 4) Coleta Prévia de Preços;
- 5) Proposta de Preços, para execução dos serviços:



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES, CNPJ Nº 35.041.942/0001-00, no valor global de R\$ 5.493,60 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos);
- ✓ META SOLUÇÕES INTELIGENTES, CNPJ Nº 31.022.549/0001-00, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- ✓ ADELTEC SOLUÇÕES, CNPJ Nº 03.423.683/0001-88, no valor global de R\$ 16.196,40 (dezesesseis mil cento e noventa e seis reais e quarenta centavos);
- ✓ ERTEC PORTÕES AUTOMÁTICOS, CNPJ Nº 10293.002/0001-70, no valor global de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
- ✓ GRUPO GD TECH, CNPJ Nº 29.086.826/0001-30, no valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
- ✓ Resolução Nº 455/2021 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- ✓ Dotação Orçamentária.
- ✓ Documentação da BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES, CNPJ Nº 35.041.942/0001-00:
  - a) CNPJ;
  - b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/SP;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - e) Certidão de Regularidade do FGTS;

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder ao certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”**

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso II, alínea "a" do art. 23, do citado diploma legal

### **III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01.01.2.002-00001-3.3.90.39.0125 – Bloqueio (5).32.

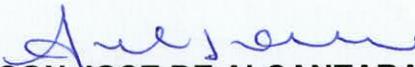
### **IV – CONCLUSÃO**

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa BLENDON WASHINGTON RODRIGUES GOMES, CNPJ Nº 35.041.942/0001-00, no valor global de R\$ 5.493,60 (cinco mil quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos), visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CANCELA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

  
**AILSON JOSE DE ALCANTARA**  
Vice-presidente da Comissão de Licitação

**Ailson Alcantara**  
Vice-Presidente da CPL e Vice-Pregoeiro  
Câmara Municipal do Recife  
Mat. 106066-0

**DÉBORA GURGEL MARQUES**  
Membro